



Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para eventual aquisição e contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de expediente, destinados a atender às necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás durante o exercício de 2026, conforme as especificações, condições e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	QTD.	UN.	MEDIANA UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ALFINETE NIQUELADO FINO Nº 29 CONTÉM CX 680 unidades, PESO 50G	10	CX	R\$11,57	R\$115,70
02	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPÓSITO, CONFECCIONADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO COM FURO CÔNICO DIÂMETRO DE APROX. 8MM) LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL TEMPERADO, FIXADA POR PARAFUSO METÁLICO, SEM ONDULAÇÕES OU DEFORMAÇÕES, PERFEITAMENTE AJUSTADA E AFIADA, FORMANDO CONJUNTO COM UNIÃO RÍGIDA, SEM FOLGAS, A FIM DE NÃO MACERAR OU MASTIGAR A MADEIRA DO LÁPIS. CAIXA COM 25 UNID. MARCA DE REF. FABER CASTELL OU SUPERIOR	01	CX	R\$49,29	R\$49,29
03	BALÃO COR BRANCA, VERMELHA, AZUL, AMARELO, LARANJA, ROSA, VERDE, PRETO E LILÁS Nº 6,5 PACOTE COM 50 BALÕES	100	PC	R\$33,36	R\$3.336,00
04	BALÃO COR BRANCA, VERMELHA, AZUL, AMARELO, LARANJA, ROSA, VERDE PRETO E LILÁS Nº 09 PACOTE COM 50 BALÕES	100	PC	R\$33,36	R\$3.336,00
05	BORRACHA DE APAGAR, PRETA OU BRANCA, MIN 8X35X29MM, C/ CAPA PROTETORA ERGONÔMICA, FORMULA LIVRE DE PVC, ATÓXICA – 1º LINHA, CAIXA COM 24 UNIDADES. MARCAS DE REFERÊNCIA: FABER CASTELL E MERCUR OU SUPERIOR	03	CX	R\$43,80	R\$131,40
06	CAIXA DE ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO, TIPO LISO, MEDINDO 37X15X26CM, NA COR PALHA E COM TAMPA E FECHAMENTO DE ENCAIXE MARCA DE REF. FRAMA OU SIMILAR, ACONDICIONA - DAS EM PACOTES COM 10 UNIDADES. -PC.	05	PC	R\$129,88	R\$649,40
07	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL. PONTA MÉDIA DE 1 mm, LARGURA DA LINHA 0,4mm, TAMPA E PLUG DA MESMA COR DA TINTA, TAMPA	20	CX	R\$70,12	R\$1.402,40



Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —



	VENTILADA EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO DA ISSO, BOLA DE TUNGSTÊNIO, ESFERA PERFEITA E MUITO RESISTENTE, CX COM 50 UNIDADES. MARCA REFERÊNCIA: BIC CRISTAL, COMPACTOR 07, FABER CASTELL OU SUPERIOR				
08	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETO. ESCRITA FINA, CORPO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, COMP.APROX.140MM, COM MARCA GRAVADA NO CORPO, CARGA 130,5MM, ESFERA EM TUNGSTÊNIO, PONTA 0.7MM, CAIXA COM 50 UNIDADES. MARCA REFERÊN - CIA: BIC CRISTAL, COM - PACTOR 07, FABER CASTELL OU SUPERIOR , FABRICAÇÃO NACIONAL. -CX	20	CX	R\$80,06	R\$1.601,20
09	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA, ESCRITA FINA, CORPO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, COMP.APROX.140MM, COM MARCA GRAVADA NO CORPO, CARGA 130,5MM, ESFERA EM TUNGSTÊNIO, PONTA 0.7MM, CAIXA COM 50 UNI - DADES. MARCA REFERÊN - CIA: BIC CRISTAL, COM - PACTOR 07, FABER CASTELL OU SUPERIOR , FABRICAÇÃO NACIONAL. -CX	10	CX	R\$79,00	R\$790,00
10	CALCULADORA – MEDIA COM 12 DÍGITOS,VISOR CRISTAL LIQUIDO, PORCENTAGEM, QUATRO OPERAÇÕES BÁSICAS, INVERSÃO DE SINAIS, DUPLO ZERO, CORREÇÃO DIGITO A DIGITO E MEMORIA, ALIMENTAÇÃO - BATERIA. TAM. MÍNIMO 10CM X 14CM.	20	UN	R\$39,90	R\$798,00
11	CORRETIVO LÍQUIDO BRANCO, A BASE DE ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA. EMBALAGEM: FRASCO DE 18ML, CX COM 12 UND.	05	CX	R\$52,30	R\$261,50
12	CANETA MARCA TEXTO, COR AMARELO FLUORESCENTE, A BASE DE ÁGUA, PONTA 5MM SINTÉTICA CHANFRADA. CX COM 12 UND.	20	CX	R\$37,61	R\$752,00
13	COLA BRANCA 90G - COLA, LÍQUIDA, BRANCA, A BASE DE ACETATO DE POLI VINIL (PVA), INODORO, NÃO TÓXICO, PARA ENCADERNAÇÃO DE LIVROS, RESTAURO DE DOCUMENTOS COM 12 UNIDADES.	03	CX	R\$99,20	R\$297,70
14	COLA EM BASTÃO 20G MARCA DE REF. ACRILEX, MAXPRINT OU SUPERIOR	50	UN	R\$10,03	R\$501,50
15	COLA DE SILICONE LÍQUIDA	20	UN	R\$11,73	R\$234,60
16					



Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —



	COLA INSTANTÂNEA DE ALTA RESISTÊNCIA	20	UN	R\$12,43	R\$248,60
17	CLIPS Nº 10 EM AÇO GALVANIZADO, CX C/ 500G. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM	02	CX	R\$36,91	R\$73,82
18	CLIPS Nº 2 EM AÇO GALVANIZADO, CX C/ 500G. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM	02	CX	R\$ 24,43	R\$48,86
19	CLIPS Nº 6 EM AÇO GALVANIZADO, CX C/ 725 UND. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM.	02	CX	R\$26,10	R\$52,20
20	CLIPS Nº 8 EM AÇO GALVANIZADO, CX C/ 500G. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM	02	CX	R\$28,30	R\$56,60
21	CLIPS Nº 3 EM AÇO GALVANIZADO, CX C/ 100 UND. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM.	02	CX	R\$7,65	R\$15,30
22	DUREX 12MMX30CM	25	UN	R\$6,00	R\$150,00
23	ENVELOPE TIPO SACO 200X280MM BRANCO	1.000	UN	R\$1,00	R\$1.000,00
24	ENVELOPES 260X360MM CORES VARIADAS OFÍCIO 2	500	UN	R\$1,50	R\$750,00
25	ENVELOPES 240X340MM CORES VARIADAS A4	1.000	UN	R\$1,06	R\$1.060,00
26	ENVELOPE PARA CONVITE 162x229 MM COR BRANCA.	500	UN	R\$0,87	R\$435,00
27	ENVELOPE A4 SACO KRAFT PARDO 229 X 324 MM CAIXA C/250 UNID.	02	CX	R\$66,88	R\$133,76
28	ESTILETE GRANDE, 29BP LAMINA LARGA DIVIDIDA, CORPO DE ACRÍLICO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	20	UN	R\$11,00	R\$220,00
29	EVA 40X60 PCT COM 10 UNIDADES CORES	50	PC	R\$60,00	R\$3.000,00



Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —



VARIADAS					
30	ETIQUETAS ADESIVAS INKJET A4 10X1 PACOTE COM 100 UNIDADES	01	PC	R\$86,00	R\$86,00
31	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA, EM AÇO CROMADO, DIMENSÃO 508B CORPO METÁLICO COM PREGADOR EM PLÁSTICO ANATÔMICO E DE ALTA RESISTÊNCIA COMP. 5.7X3.1X5.1	20	UN	R\$10,00	R\$200,00
32	FITA ADESIVA CREPE, COR BRANCA, DIMENSÕES 25MMX50M	30	UN	R\$10,00	R\$300,00
33	FITA ADESIVA CREPE, COR BRANCA, DIMENSÕES 18MMX50M	30	UN	R\$8,19	R\$245,70
34	FITA ADESIVA DE FILME TRANSPARENTE DE POLIPROPILENO BIORIENTADO TRANSLÚCIDO COM ADESIVO ACRÍLICO EM TAMANHO 45MM X 45M	30	UN	R\$8,90	R\$267,00
35	FITA ADESIVA, DUPLA FACE, EM POLIPROPILENO 12MMX30M	30	UN	R\$46,96	R\$1.408,80
36	FITA ADESIVA, DUPLA FACE, EM POLIPROPILENO 19MMX50M	30	UN	R\$13,83	R\$414,90
37	FITA DECORATIVA POLICORES 15MM	20	UN	R\$35,80	R\$716,00
38	GRAMPEADOR C-26 ESTRUTURA METÁLICA, TRAVA DE SEGURANÇA, CAPACIDADE PARA 20 FOLHAS, TAMANHO 11,8 CM, UTILIZA GRAMPO 26/6.	50	UN	R\$40,18	R\$2.009,00
39	GRAMPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR, TAMANHO 26/6, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	10	CX	R\$30,77	R\$307,70
40	LÁPIS PRETO N° 2, COMPOSTO DE MADEIRA REFLORESTADA E MATERIAL ATÓXICO, MEDINDO NO MÍNIMO 17CM DE COMP.- CX COM 144 UND. 1ª LINHA. SUPERIOR OU IGUAL AS MARCAS: FABER CASTELL	05	CX	R\$161,46	R\$807,30



Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —



61	GRANDES, TAMBÉM CHAMADAS DE PILHAS D, APRESENTAM EXCELENTE DURABILIDADE, MAIS QUE AS OUTRAS, POIS SEU USO NÃO É CONSTANTE. IDEAIS PARA SEREM UTILIZADAS EM LANTERNAS MAIORES, GRANDES BRINQUEDOS, RÁDIOS, DENTRE OUTROS QUE NECESSITAM DE MAIOR CARGA DE POTÊNCIA PISTOLA DE COLA QUENTE , TIPO VELA FINA COM FIAÇÃO E PLUG DE ACORDO COM AS NORMAS DO INMETRO, VOLTAGEM DE 110-220 V 40W, NA COR PRETA.	20	UN	R\$56,20	R\$1.124,00
62	PISTOLA DE COLA QUENTE – TIPO VELA GROSSA COM FIAÇÃO E PLUG DE ACORDO COM AS NORMAS DO IN- METRO, VOLTAGEM DE 110- 220 V 40W, NA COR PRETA, B461 EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.-UN	20	UN	R\$79,43	R\$1.588,60
63	PLÁSTICO COLANTE TRANSPARENTE, MARCAÇÃO QUADRICULADA- ROLO 40MT	02	UN	R\$120,00	R\$240,00
64	PINCEL MARCADOR ATÔMICO, PONTA DE FELTRO, RECARREGÁVEL COM TINTA A BASE DE ÁLCOOL, MARCADOR 1100-P CORES VARIADAS	50	UN	R\$7,50	R\$375,00
65	PRANCHETA DURATEX OFICIO COM PRENDEDOR METÁLICO	10	UN	R\$28,14	R\$281,40
66	PINCEL MARCADOR PERMANENTE COR AMARELO E ROSA CX COM 12 UNIDADES	08	CX	R\$96,81	R\$774,48
67	POST-IT 4 BLOCOS 38X50 MM COLORIDO	40	UN	R\$12,22	R\$488,80
68	POST-IT POP-UP 76X76MM.	40	UN	R\$13,42	R\$536,80
69	REFIL DE COLA QUENTE FINA PCT 1 K	10	PC	R\$62,40	R\$624,00
70	REFIL DE COLA QUENTE GROSSA PCT 1 KG	10	PC	R\$44,40	R\$444,00



Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —



71	RÉGUA 30CM TRANSPARENTE, RÉGUA GRADUADA, SUBDIVISÃO EM MM, COM NO MÍNIMO 3MM DE ESPESSURA E 35MM DE LARGURA. PCT COM 25 RÉGUAS.	05	PC	R\$46,92	R\$234,60
72	TESOURA COSTURA MULTIÚSO 22CM	20	UN	R\$23,00	R\$460,00
73	UMIDIFICADOR DE DEDO CREME	20	UN	R\$6,50	R\$130,00
Valor total R\$85.529,28					

O valor total estimado da despesa é de R\$85.529,28 (Oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos).

2. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição de materiais de expediente visa atender às necessidades contínuas e específicas da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás para o desenvolvimento de suas atividades administrativas diárias. A medida justifica-se pelos seguintes pontos:

Os materiais de expediente são indispensáveis para o fluxo de trabalho administrativo, incluindo a produção de documentos, organização de processos, atendimento ao público e demais atividades internas. A falta destes materiais pode ocasionar a interrupção de serviços essenciais e prejudicar a eficiência da gestão pública

A Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás possui demandas específicas de materiais de expediente, que variam de acordo com as atividades desenvolvidas. A aquisição planejada permite atender a essas demandas de forma eficiente, evitando a necessidade de compras emergências e garantindo o suprimento contínuo dos itens necessários.

A aquisição planejada e em grande escala, possibilitada por um processo licitatório, permite obter melhores preços e condições de pagamento, otimizando os recursos públicos. Além disso, evita o desperdício de materiais, já que a compra é realizada de acordo com as necessidades reais da Câmara Municipal.

A presente aquisição está alinhada com a previsão orçamentária da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás para o exercício de 2026, portaria 16/2026 item 14. garantindo que os recursos financeiros necessários estejam disponíveis para a realização da compra.



Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —



os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, em conformidade com a legislação vigente.

A seleção dos fornecedores e a aquisição dos materiais de expediente levarão em consideração a qualidade dos produtos, buscando sempre as opções mais adequadas para atender às necessidades da Câmara Municipal e garantir a satisfação dos usuários.

Diante do exposto, a aquisição de materiais de expediente é fundamental para o bom funcionamento da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, contribuindo para a eficiência da gestão pública, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento adequado às demandas da população.

2.1. Quanto ao parcelamento da contratação dificulta o gerenciamento, acompanhamento e fiscalização do contrato, para tanto se faz necessário a aquisição de forma econômica e célere, ficando a parte nos moldes de contratação aos parâmetros do departamento de licitação ou a que se consagra o mais adequado do ponto de vista operacional, facilitando o gerenciamento do contrato, assim como garantindo a agilidade na prestação dos serviços.

3. DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será a t e 31/12/2026.

3.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, na seguinte dotação orçamentária: 33.90.30

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —



5.1. Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás e está contemplada no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal, nos termos da Portaria n. 180/2023.

5.2 Para esta contratação será adotado o devido processo de licitação, na forma eletrônica, pois o preço de referência constante no quadro acima deste termo de referência está acima do limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. A Contratada deverá disponibilizar equipe para atendimento no prazo de 24 h, a partir da emissão da ordem de serviço, não determinando número mínimo de serviço a ser prestado.

6.2. No caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo de até 3 (três) horas. Para tal procedimento entende-se que a contratada deverá estar a no máximo 150 km do município de Palmeiras de Goiás-GO

6.3. Os serviços serão prestados na sede da Contratante, em horário comercial, de segunda a sexta feira e eventualmente em dias não úteis. Os bens/serviços deverão ser executados no horário estipulado pela contratante no ato da solicitação de forma a não atrapalhar o andamento normal desta Casa de Leis.

6.4. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6 Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —



6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto/serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —



11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento e ateste da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, cujas certidões deverão ser apresentadas acompanhado da nota fiscal.

12.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências administrativas com fito de realizar o pagamento.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —



12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será verificado a regularidade fiscal da contratada.

12.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —



12.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \quad (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = \quad 6\% \quad 365$$

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a)- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —



15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa/licitação eletrônica ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a dispensa/licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —



17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa/licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —



17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou legislação local, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9. Processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais normas locais.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado total da contratação é de R\$85.529,28 (Oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), conforme quadro do item 1.2 deste Termo de Referência.

Sem outro particular, reiteramos os protestos de elevada consideração.



Câmara Municipal de
PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —



Atenciosamente,

Palmeiras de Goiás 10 de
Dezembro 2025.

Millyana Cristina Rodrigues Silva
Assessor Parlamentar